

MENSAGEM/346

Rio Grande, 27 de julho de 2023.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 065 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justificamos a necessidade de autorização para a contratação de professores, em caráter emergencial, atendendo uma demanda temporária emergente da comunidade escolar.

A permissão constitucional para a contratação temporária no serviço público encontra guarida no Artigo 37 IX, da Constituição República, em que a contratação temporária é uma das exceções para a regra da aprovação em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, é entendido como um mecanismo célere e menos burocrático de recrutamento de pessoal regulado por lei específica de cada ente federativo, o qual a administração recorre ao encontrar-se numa situação emergencial ou imprevisível, cuja contratação imediata de servidores é imprescindível para atender determinada necessidade excepcional, quando já tenham esgotado as formas prioritárias de admissão, como a nomeação e a convocação.

A educação é um direito assegurado e de responsabilidade pública. Devido à crise sanitária instalada no mundo por causa da Covid-19, é inerente o impacto global da pandemia na educação que de forma desigual afetou muitos estudantes. Considerando que nem todos possuem oportunidades, ferramentas e acessos necessários dessa nova conjuntura. O fechamento das escolas por um longo período e infraestrutura precária dos diversos espaços escolares foram fatores agravantes no processo de garantia do ensino e aprendizagem na rede pública.

Além disso, em 2022, foram criadas novas turmas na Etapa da Educação Infantil, no Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais e na modalidade Eja, conseqüentemente, aumentando a necessidade de professores para as etapas e Modalidades supracitadas.

A admissão em caráter emergencial para atender a necessidade da continuidade de prestação dos serviços públicos é dever institucional do Estado. Oferecer o ensino público e gratuito e, diante da inexistência de cargos disponíveis para professor de algumas áreas no âmbito da administração pública, justifica a necessidade de contratação temporária para atendimento de

regência de classe para a Educação Infantil, os Anos Iniciais e os Anos Finais do Fundamental em diferentes Áreas/Componentes Curriculares.

Dessa forma, será assegurado o oferecimento das 800 horas anuais aos estudantes da rede Municipal de Ensino, conforme prevê o inciso I, Art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, assim como também faz-se necessário garantir os Direitos de Aprendizagem para a promoção do desenvolvimento pleno dos estudantes como assegura a Constituição Federal/1998 em seu Artigo 210, onde versa: “Serão fixados conteúdos mínimos para o Ensino Fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”. O Documento Orientador do Território Rio-grandino(2019) busca garantir a Formação Humana Integral como fio condutor das práticas educativas pedagógicas e, para isso, faz-se necessária a aquisição de habilidades e competências na integralidade dos Componentes Curriculares, ou seja, sendo essencial que a escola ofereça ao estudante a completude de Componentes de acordo com o ano escolar ao qual ele está inserido, levando em consideração que a garantia da educação não deve ser limitada à oferta de matrícula na escola.

A Secretaria Município da Educação vem empenhando-se para que o número de contratações temporárias seja reduzido, mantendo, nas situações cabíveis, a realização de Concursos Públicos, bem como o progressivo chamamento de servidores para a reposição dos quadros de profissionais e preenchimento de novas vagas, conforme demanda da Rede Municipal de Ensino, segundo regra constitucional prevista no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, que prevê o provimento dos cargos por meio de ingresso por concurso público. Enquanto se encaminha o trâmite para o processo de liberação dos cargos de professor, para a devida nomeação por meio da lista de espera dos candidatos classificados no Concurso Público vigente na Câmara Municipal de Vereadores do Rio Grande, solicitamos o deferimento do presente requerimento.

Nesse ínterim, seguem abaixo prescritos os Componentes Curriculares emergenciais que são de urgente demanda, principalmente, Educação Infantil e nos Anos Iniciais, bem como a quantidade necessária de professores para preenchê-la, com fins de garantir os direitos de aprendizagem em todas as Áreas do Conhecimento a todos os estudantes da Rede. Solicitamos, portanto, a autorização para contratação de até 150 professores, emergencialmente.

Componente Curricular	Quantidade de professores
Educação Infantil	10
Anos Iniciais	14
Língua Portuguesa	03
Matemática	03
Geografia	03
Ciências	01
Inglês	03
Artes	04
História	01
Educação Física	02

Número de professores em Licença

Tipo de Licença	Número de professores
LTI	13
LAC	10
Licença para estudo	12
Licença Prêmio	1
Auxílio Doença	60
LSG	21

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 065 DE 27 DE JULHO DE 2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 12 meses, em razão de excepcional interesse público, 100 (cem) professores Nível II e 50 (cinquenta) professor Nível I, com a finalidade de suprir faltas temporárias decorrentes de Licenças Gestante (LSG), Licenças de Tratamento de Saúde (LTS), Licença para Acompanhar Cônjuge (LAC), Licença de Interesse (LI), Licença Prêmio (LP), Licença para Estudo.

§ 1º A duração dos contratos estará a critério da Administração Municipal não podendo ultrapassar o prazo de 12(doze) meses.

§ 2º A forma da contratação se dará como critério de seleção a lista de candidatos aprovados em Concurso público lançado por meio do Edital nº 01/2019 e 02/2019.

§ 3º O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 100 (cem) professores Nível II e 50 (cinquenta) professor Nível I em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 4º Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para os cargos de igual denominação, bem como a correspondente remuneração.

Art. 3º Na eventualidade de, após contratado, o candidato venha a ser chamado para posse em cargo de provimento efetivo, o mesmo terá contrato extinto, possibilitando a contratação de outro professor de acordo com o disposto no Art. 1º.

Art. 4º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência expirada em 31 de julho de 2024.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias (MDE e FUNDEB).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 27 de julho de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!